



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50 - Email: cmangulo@teracom.com.br

LEI Nº. 378/2006-L

Súmula: Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal Nº. 329/2004-L de 26 de agosto de 2004.

A CAMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente nos termos da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - O art.5º da Lei Municipal 329/2004-L, de 26 de agosto de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art.5º - Os subsídios previstos nos artigos acima, serão reajustado, por meio de lei, na mesma época do reajuste dos Servidores Públicos, todavia, com aplicação após o primeiro ano da fixação, limitados à recomposição monetária das perdas inflacionarias ocorridas entre o primeiro mês da fixação e a implementação do reajuste, com indicação dos meses inicial e final a que se refere a reposição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo-Pr, 20 de dezembro de 2006.


JOSÉ DOS SANTOS BUZATO
Presidente